ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES:

Para encerramento das atividades, no que se refere às substâncias e medicamentos sujeitos à controle especial, o estabelecimento deverá efetuar:

1. Entrega das substâncias e/ou medicamentos ao Órgão competente de VISA: o estabelecimento elaborará um documento em 2 (duas) vias que contenha informações cadastrais do mesmo, relação das substâncias e/ou medicamentos com as respectivas quantidades, apresentações, lotes e prazo de validade. A primeira via deverá ficar retida no Órgão competente de Vigilância Sanitária e a segunda via carimbada devolvida ao estabelecimento como comprovação de recebimento; ou

2. Transferência das substâncias e/ou medicamentos para outro estabelecimento: deve ser feita através de Nota Fiscal, devidamente visada pela Autoridade Sanitária local do remetente. Não será permitida a transferência através de Nota Fiscal ao consumidor.

MEDICAMENTOS COM O PRAZO DE VALIDADE VENCIDO:

A destinação final dos medicamentos vencidos deve estar devidamente descrita no Programa de Gerenciamento de Resíduos do Estabelecimento.

Todos os medicamentos e substâncias constantes das listas da Portaria 344/98, quando expirado o seu prazo de validade, deverão ser encaminhadas à VISA local para PROTOCOLO e CONFERÊNCIA, por ofício com timbre/identificação do estabelecimento detentor em 02 vias contendo informações cadastrais da mesma, relação das substâncias e/ou medicamentos com as respectivas quantidades, apresentações, lotes e prazo de validade. A 1ª via deverá ficar retida no Órgão competente de Vigilância Sanitária e a 2ª via protocolada devolvida ao estabelecimento como comprovação de recebimento e conferência dos medicamentos. Importante frisar que em hipótese alguma o órgão de VISA realiza o recolhimento dos medicamentos. Os medicamentos são apenas conferidos e devolvidos ao estabelecimento, que ficará responsável pela destinação final ambientalmente adequada (incineração ou disposição final em aterro de resíduos perigosos Classe I) a ser dada aos medicamentos vencidos – classificados como resíduos químicos do grupo B (RDC 222/18). Considerando as opções de disposição final disponíveis em MS, recomenda-se que tais resíduos sejam encaminhados à incineração, realizada por empresa especializada, contratada e licenciada para prestar este serviço.

Adam Macedo Adami
Gerência Técnica de Medicamentos e Produtos
Coordenadoria Estadual de Vigilância Sanitária
GTMED/CVISA/SES/MS (67) 3312-1118/1140